

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.374, DE 12 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de titularidade do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 81.168 (oitenta e um mil, cento e sessenta e oito) ações do capital social da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS, de titularidade do Estado.

Art. 2º. Os procedimentos de alienação das ações, de que trata o art. 1º desta Lei, deverão observar o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2001.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 29.497, de 13/07/2001.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

